

條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示”；及

葡文文本第二款原文為：“À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos estrangeiros acima referidos é aplicável...”

更正為：“À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais dos países acima referidos é aplicável...”

二零零零年五月三十日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鐸

abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:»; e

No n.º 2 da versão portuguesa, onde se lê: «À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos estrangeiros acima referidos é aplicável...»

deve ler-se: «À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais dos países acima referidos é aplicável...».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 30 de Maio de 2000. — O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

更正

刊登於一九九九年十二月二十日《澳門特別行政區公報》第一期第一組的第 9/1999 號法律（司法組織綱要法）的中文本有不正確之處，現根據第 3/1999 號法律第九條規定更正如下：

經第 9/1999 號法律第八十條修改的《民事訴訟法典》第五百八十三條的標題應為：

“第五百八十三條
（可提起平常上訴之裁判）”

二零零零年五月二十九日於立法會

立法會主席 曹其真

刊登於一九九九年十二月二十日《澳門特別行政區公報》第一期第一組的第 9/1999 號法律（司法組織綱要法）的葡文本有不正確之處，現根據第 3/1999 號法律第九條規定更正如下：

經第 9/1999 號法律第八十條修改的《民事訴訟法典》第五百八十三條應為：

“Artigo 583.º

(Decisões que admitem recurso ordinário)

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- c)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificações

A versão em língua chinesa da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1, I Série, de 20 de Dezembro de 1999, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, a epígrafe do artigo 583.º do Código de Processo Civil, na redacção dada pelo artigo 80.º da Lei n.º 9/1999, deve ler-se:

《 第五百八十三條
（可提起平常上訴之裁判）》

Assembleia Legislativa, aos 29 de Maio de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

A versão em língua portuguesa da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1, I Série, de 20 de Dezembro de 1999, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, o artigo 583.º do Código de Processo Civil, na redacção dada pelo artigo 80.º da Lei n.º 9/1999, deve ler-se:

«Artigo 583.º

(Decisões que admitem recurso ordinário)

- 1
- 2
- a)
- b)
- c)

d) Se se tratar de acórdão do Tribunal de Última Instância que esteja em contradição com outro proferido por este tribunal no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se aquele acórdão for conforme com jurisprudência obrigatória;

e) Se se tratar de acórdão do Tribunal de Segunda Instância que, não admitindo recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, esteja em contradição com outro por ele proferido no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se aquele acórdão for conforme com jurisprudência obrigatória.

3. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, o recurso é obrigatório para o Ministério Público.”

二零零零年五月二十九日於立法會

立法會主席 曹其真

刊登於一九九九年十二月二十日《澳門特別行政區公報》第一期第一組的第11/1999號法律（澳門特別行政區審計署）的葡文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

第11/1999號法律第二十三條應為：

“Artigo 23.º

Dever de sigilo

O pessoal do Comissariado de Auditoria e as pessoas referidas nos artigos 20.º e 21.º estão vinculados ao dever de absoluto sigilo relativamente aos factos de que tenham tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, o qual só cederá mediante autorização do Comissário de Auditoria.”

二零零零年五月二十九日於立法會

立法會主席 曹其真

刊登於二零零零年四月十七日《澳門特別行政區公報》第十六期第一組的第3/2000號法律中文文本有誤，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

第二十七條第四款行文中的“刑事訴訟”應改為“刑事程序”。

二零零零年六月一日於立法會

立法會主席 曹其真

d) Se se tratar de acórdão do Tribunal de Última Instância que esteja em contradição com outro proferido por este tribunal no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se aquele acórdão for conforme com jurisprudência obrigatória;

e) Se se tratar de acórdão do Tribunal de Segunda Instância que, não admitindo recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, esteja em contradição com outro por ele proferido no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se aquele acórdão for conforme com jurisprudência obrigatória.

3. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, o recurso é obrigatório para o Ministério Público.»

Assembleia Legislativa, aos 29 de Maio de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

A versão em língua portuguesa da Lei n.º 11/1999 (Comissariado de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau), publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1, I Série, de 20 de Dezembro de 1999, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, o artigo 23.º da Lei n.º 11/1999, deve ler-se:

«Artigo 23.º

Dever de sigilo

O pessoal do Comissariado de Auditoria e as pessoas referidas nos artigos 20.º e 21.º estão vinculados ao dever de absoluto sigilo relativamente aos factos de que tenham tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, o qual só cederá mediante autorização do Comissário de Auditoria.»

Assembleia Legislativa, aos 29 de Maio de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

A versão em língua chinesa da Lei n.º 3/2000, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, I Série, de 17 de Abril de 2000, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, no n.º 4 do artigo 27.º, onde se lê: “刑事訴訟”, deve ler-se: “刑事程序”。

Assembleia Legislativa, 1 de Junho de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀五十五元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 55,00